

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2015
(Deputado Pastor Franklin)

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para análise do processo que outorga concessão à Televisão Brasil Limitada para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 24, inciso X, 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; artigos 70, *caput*; e 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de efetuar auditoria de natureza operacional no Ministério das Comunicações e na Presidência da República, sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para a análise do processo que outorga concessão à Televisão Brasil Limitada para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorga esta constante do Decreto de 28 de agosto de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Televisão Brasil Limitada recebeu por meio do Decreto de 28 de agosto de 2013, outorga para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo. A outorga é resultante do processo nº 53830.001831/2002-62, instaurado em face da concorrência nº 160/2001-SSR/MC. Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), a matéria recebeu parecer pela aprovação, parecer este ratificado em reunião ordinária do colegiado realizada em 21 de maio de 2013. Do mesmo modo, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 1º de julho de 2014, confirmou a aprovação da matéria.

Posteriormente, contudo, em 9 de setembro de 2014, foi protocolado na CCTCI ofício por meio do qual foram encaminhadas a este colegiado denúncias relativas ao processo de outorga da Televisão Brasil Limitada. Tais denúncias, em resumo, se referem a documentos apresentados, em caráter de recurso, ao Ministério das Comunicações e tramitados naquele órgão sob o processo 53000.059882/2013-17. Na documentação encaminhada pelo Ministério ao Congresso Nacional não é possível avaliar como se deu a atuação do Poder Executivo na avaliação dessas denúncias e no encaminhamento do caso.

Portanto, frente à insegurança gerada pela aparente ausência de tratamento adequado às denúncias anteriormente referidas, entendemos que este tema enseja um trabalho de auditoria sobre os procedimentos adotados pelo Ministério das Comunicações e pela Presidência da República no processo de outorga concedida à Televisão Brasil Limitada. Tal auditoria se corporifica como um poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, que é atribuído pela Constituição Federal ao Congresso Nacional.

Cumpre salientar, ademais que a competência para a fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo pelo Congresso está prevista na Carta Magna, que assim dispõe sobre o assunto:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

”

Ainda sobre a matéria, o inciso X do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui às Comissões da Casa a competência para *“determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta incluída as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal”*.

Considerando, assim, que é responsabilidade do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, efetuar o controle externo sobre os atos do Poder Executivo, solicito a instalação de auditoria operacional para apreciar os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para análise do processo que outorga concessão à Televisão Brasil Limitada para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2015.

Deputado PASTOR FRANKLIN